

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.407, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa Março Azul-Marinho, dedicado à prevenção e conscientização sobre o câncer de intestino (cólon e reto).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa Março Azul-Marinho, a ser realizado anualmente durante o mês de março, com o objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de intestino.

Art. 2º O Programa tem por finalidades:

- I promover ações educativas sobre fatores de risco, sintomas e medidas preventivas;
- II incentivar hábitos de vida saudáveis, incluindo alimentação balanceada e prática de atividade física;
- III estimular a realização de exames preventivos e o diagnóstico precoce da doença;
- IV apoiar familiares e pacientes por meio da difusão de informações confiáveis;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.

16



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- V integrar a comunidade local à mobilização nacional conhecida como "Março Azul-Marinho".
- **Art. 3º** No âmbito do Programa Março Azul-Marinho poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:
- I palestras, seminários e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde, empresas e entidades comunitárias;
 - II produção e distribuição de materiais educativos impressos e digitais;
- III capacitação de professores, educadores e agentes comunitários de saúde;
- IV caminhadas, corridas, passeios ciclísticos e concursos escolares com a temática da prevenção;
- ${f V}$ oficinas de culinária saudável e parcerias com supermercados e feiras livres;
- VI mutirões de saúde, com aferição de sinais vitais, cálculo de IMC,
 orientação nutricional e encaminhamento para exames preventivos;
- VII campanhas de comunicação em rádios, jornais, mídias sociais e TVs locais;
 - VIII iluminação e decoração de prédios públicos com a cor azul-marinho.

M .



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino, hospitais, entidades sociais, clubes de serviço, associações comunitárias, comércio local e demais órgãos públicos e privados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria da Vereadora Cristiane Godoi Munhoz (PL).